

PROCESSO Nº 1233/18

PROTOCOLADO Nº 15.081.380-8

DATA: 01/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 139/19

APROVADO EM 08/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Reconhecimento de Curso. Parecer aprovado. Prazo: 27/06/17 a 28/06/24. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade e providências em relação ao número de reprovação e evasão.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2013/18 - Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Avenida Arthur Thomaz, nº 1181, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5924/17, de 14/11/17, de 01/01/17 a 31/12/20.

PROCESSO N° 1233/18

O ato regulatório do curso ocorreu por meio da seguinte Resolução Secretarial:

- autorização de funcionamento: 2673/17, de 26/06/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 340/17, de 05/06/17, pelo prazo de dois anos, de 27/06/17 a 27/06/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 332/18, de 20/08/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 20/08/18. (fls. 313 e 342 )

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 353/18, de 01/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 354)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3779/18, de 30/10/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 359)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

PROCESSO N° 1233/18

Quadro de Avaliação Interna, fl. 333:

Turma A:

Ano 2017 – 32 alunos matriculados, 06 desistentes, 13 reprovados e 13 concluintes

Ano 2018 – 13 alunos matriculados

Sobre o índice de alunos reprovados e evadidos, a instituição de ensino justificou à fl. 363:

Foram diversos os fatores de evasão e de reprovação por faltas, a listar por ordem de importância:

- atraso no pagamento da bolsa-auxílio dos alunos;
- não se identificou com o curso escolhido;
- ter que trabalhar para ajudar a família;
- aprovação em vestibular;
- doença

- Algumas evasões estão associadas a alunos que não compareceram no 1º dia de aula e não vieram justificar o motivo da desistência.

As reprovações estão associadas com desistência, consequentemente, faltas. A 1º edição do Mediotec/Pronatec foi uma novidade para todos os envolvidos, inclusive para o departamento. Muitos erros cometidos serviram de aprendizado e agora, nessa nova edição, poderão ser evitados.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 343)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 312, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fl. 327, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1233/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1280 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 27/06/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 28/06/19 a 28/06/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e ao monitoramento das estratégias propostas, a fim de conter a reprovação e a evasão escolar.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) implementar as estratégias propostas, relativas à reprovação e à evasão escolar, apresentada no Quadro de Avaliação Interna.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1233/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Tais Maria Mendes  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício